

	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE REGULAMENTOS TÉCNICOS METROLÓGICOS	NORMA Nº	REV. Nº
		NIE-DIMEL-002	02
		APROVADA EM	PÁGINA
		AGO/2008	01/06

SUMÁRIO

- 1 Objetivo**
- 2 Campo de aplicação**
- 3 Responsabilidades**
- 4 Documentos complementares**
- 5 Documento de referência**
- 6 Siglas**
- 7 Definições**
- 8 Programa de trabalho de regulamentação**
- 9 Projeto de RTM**
- 10 Condições específicas**
- 11 Histórico da revisão**
- Anexo A - Estrutura dos projetos de RTM**

1 OBJETIVO

Esta Norma define os critérios aplicáveis e estabelece a metodologia a ser utilizada para o processo de elaboração de projetos de regulamentos técnicos metrológicos.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma se aplica a Dimel e aos GT envolvidos nos trabalhos de regulamentação técnica metrológica.

3 RESPONSABILIDADES

A responsabilidade pela revisão e pelo cancelamento desta Norma é da Dider.

4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES


FOR-DIMEL – 008 – Cronograma de execução de projeto de RTM
FOR-DIMEL – 010 – Análise de sugestões de projetos de RTM

5 DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

Resolução Conmetro nº 05, de 18/12/2007 – Dispõe sobre a aprovação do Guia de Boas Práticas de regulamentação.

6 SIGLAS

Conmetro Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

	NIE-DIMEL-002	REV. 02	PÁGINA 02/06
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------	-------------------	------------------------

Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
Dimel	Diretoria de Metrologia Legal
GT	Grupo de Trabalho
Dider	Divisão de Desenvolvimento e Regulamentação Metrológica
Dimep	Divisão de Mercadorias Pré-Medidas
RTM	Regulamento Técnico Metrológico
OIML	Organização Internacional de Metrologia Legal
OIML R	Recomendação Internacional OIML
PRTM	Projeto de RTM
SI	Sistema Internacional de Unidades
ATM	Apreciação técnica de modelos de instrumentos

7 DEFINIÇÕES

7.1 Regulamento Técnico Metrológico

Conjunto de prescrições técnicas e / ou metrológicas, de caráter compulsório, baixado por Portaria do Presidente do Inmetro e relativo aos instrumentos de medição, sistemas de medição, medidas materializadas e produtos pré – medidos, utilizados no âmbito da metrologia legal.

7.2 Projeto de Regulamento Técnico Metrológico

Texto consensado, pelo GT e Dider, e apresentado ao Diretor da Dimel, visando sua transformação em regulamento técnico metrológico.

7.3 Grupo de Trabalho

Grupo, instituído no âmbito da Dimel, de caráter permanente e consultivo, vinculado à Dider, e atuando sob sua supervisão, nos diversos campos de aplicação da metrologia legal.


8 PROGRAMA DE TRABALHO DE REGULAMENTAÇÃO

8.1 O programa de trabalho de regulamentação é elaborado a partir dos seguintes critérios:

- a) Adequação aos planos e projetos governamentais;
- b) Adequação ao Plano Estratégico do Inmetro e da Dimel;
- c) Necessidade de regulamentação solicitada por entidades governamentais;
- d) Expansão do campo de atuação da metrologia legal;
- e) Alinhamento com as Recomendações Internacionais OIML;
- f) Sugestões dos diversos GT;
- g) Sugestões oriundas dos órgãos delegados do Inmetro;
- h) Sugestões oriundas do segmento produtivo;
- i) Sugestões oriundas de entidades de classe ou órgãos de defesa do consumidor.

8.2 O coordenador do GT e os Chefes das Divisões da Dimel, ao encaminhar à Dider as propostas para o programa de trabalho de RTM, devem:

- a) definir o objetivo do controle metrológico;
- b) analisar os impactos econômicos, sociais e ambientais do projeto de RTM proposto;
- c) elaborar a relação custo / benefício do projeto;
- d) estimar o custeio da atividade, quanto aos recursos necessários à implantação e execução do controle metrológico, tais como: equipamentos para ATM, verificações metrológicas, etc;
- e) identificar a infra-estrutura laboratorial para execução da ATM e da verificação metrológica.

	NIE-DIMEL-002	REV. 02	PÁGINA 03/06
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------	-------------------	------------------------

8.3 As propostas apresentadas são avaliadas pela Dider, considerando os seguintes critérios:

- a) atendimento às disposições de 8.1;
- b) aceitação (relação custo / benefício);
- c) recursos necessários à implantação e implementação do RTM;
- d) tempo necessário para implantação e implementação compatíveis com o tempo fixado para o objetivo desejado.

8.4 Considerando os temas que satisfazem às disposições de 8.3, a Dider elabora proposta de Programa de Trabalho de Regulamentação, e submete à aprovação do Diretor da Dimel.

Nota: O Programa Trabalho de Regulamentação é aprovado por meio de OS / Dimel.

8.5 Após a aprovação do Programa de Trabalho de Regulamentação, a Dider solicita aos Coordenadores dos GT, o envio do FOR-DIMEL-008, devidamente preenchido, com os prazos para elaboração dos projetos de regulamentos técnicos metrológicos.

8.6 Cabe a Dider avaliar o cronograma previsto com as etapas executadas, e solicitar ao Coordenador do GT, justificativa, quando não forem cumpridos os prazos estabelecidos.

9 PROGRAMA DE ELABORAÇÃO DE RTM

9.1 O Coordenador do GT encaminha a Dider o PRTM consolidado e consensado no âmbito do GT, acompanhado de Nota Explicativa assinada, incluindo o posicionamento sobre as sugestões apresentadas, conforme as informações contidas no FOR-DIMEL-010.

Notas: a) A Nota Explicativa deverá conter informações relevantes ao projeto de RTM, tais como: impactos, pontos críticos, abrangência, demanda.

b) Os seguintes tópicos deverão constar da Nota Explicativa:


- Assunto;
- Demanda e necessidade de regulamentação;
- Desenvolvimento do projeto de regulamento técnico metrológico;
- Aspectos quanto à implantação e / ou aperfeiçoamento do controle metrológico;
- Conclusão;
- Relação dos segmentos (entidades) participantes da discussão do projeto;
- Tratamento das sugestões apresentadas à Consulta Pública, quando houver, e posicionamento da Dimel;
- Assinatura do Coordenador do GT.

9.2 A Dider recebe a documentação pertinente ao PRTM, considerado como projeto final pelo GT, para guarda e verificação no tocante a:

- a) terminologia coerente com os Vocabulários de metrologia, editados pelo Inmetro;
- b) emprego de unidades de medida legais;

Nota: Entende-se por unidade de medida legal, as unidades do SI; os múltiplos e submúltiplos decimais obtidos a partir dos prefixos SI; e outras unidades fora do SI, que serão especificadas no PRTM elaborado.

- c) formatação, linguagem clara e objetiva;
- d) condições específicas mencionadas no capítulo 10.

	NIE-DIMEL-002	REV. 02	PÁGINA 04/06
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------	--------------------------	-------------------------------

9.3 Caso não sejam atendidas as condições previstas, a Dider retorna o PRTM ao Coordenador do GT, solicitando posicionamento sobre o assunto.

9.4 Caso sejam atendidas todas as condições previstas, a Dider submete o PRTM ao Diretor da Dimel, para apreciação.

10 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

10.1 Os textos dos PRTM são elaborados pelo GT, adotando a terminologia empregada nos vocabulários de metrologia, editados pelo Inmetro, e as unidades de medida legais, e tendo como base as prescrições baixadas pelas Recomendações Internacionais da OIML (OIML R), ou de outros organismos internacionais e/ou nacionais, quando não existir OIML R.

10.2 Em princípio, todas as prescrições técnicas e metrológicas, bem como os procedimentos e relatórios de ensaios contidos nas OIML R, quando houver, deverão ser mantidos no PRTM.

10.3 As prescrições técnicas e/ou metrológicas incluídas no projeto de RTM, mas não constantes das OIML R deverão ser destacadas, indicadas e comentadas na Nota Explicativa, citada em 9.1.

10.4 Quando se tratar de produtos pré-medidos, as instruções contidas no capítulo 9 serão de pertinência ou responsabilidade da Dimep.

11 HISTÓRICO DA REVISÃO

Os capítulos 1 e 4 foram corrigidos.

No capítulo 6, foram inseridas as siglas: OS; Dimep; SI e ATM;

Foi acrescentado o capítulo 7: Definições

Foram acrescentados os capítulos 8 e 9.

O capítulo 8 passou a ser capítulo 10, com modificações.

O item 9, do Anexo A foi modificado.

	NIE-DIMEL-002	REV. 02	PÁGINA 05/06
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------	-------------------	------------------------

ANEXO A - ESTRUTURA DOS PROJETOS DE RTM

Como orientação, são sugeridos de 1 a 11, títulos e seqüência para os capítulos dos projetos de RTM, podendo os mesmos serem suprimidos ou acrescidos, dependendo da especificidade do texto.

1 Objetivo

Neste capítulo deve ser indicada, de modo preciso, a finalidade do projeto de RTM elaborado.

Ex.: a) Este Regulamento Técnico Metrológico (RTM) estabelece as condições mínimas...;

b) Este RTM estabelece as exigências pertinentes a ...

2 Campo de aplicação

Este capítulo deve fazer referência aos instrumentos de medição, sistemas de medição, medidas materializadas ou produtos pré-medidos considerados pelo RTM.

3 Unidade de medida

Neste capítulo deve ser apresentada a unidade de medida legal relativa a indicação do instrumento de medição, sistema de medição, medida materializada ou produto pré-medido.

4 Terminologia

Neste capítulo devem ser incluídas todas as definições necessárias para deixar claramente entendido o sentido dos termos empregados no projeto de RTM, e que possam dar lugar a interpretações diversas.

Notas: a) As definições devem ser o mais fiel possível das constantes dos vocabulários de metrologia. No caso de uma adaptação, pode-se colocar entre parênteses, por exemplo, a expressão: “adaptado do VIM”.

b) A redação das definições deve:

- ter base em conceitos já firmados e ter caráter qualitativo e / ou funcional; e
- começar sem repetir o título e sem verbo inicial.

5 Prescrições metrológicas

Neste capítulo são incluídas, dentre outras, a classificação do instrumento de medição, sistemas de medição ou medida materializada, referente à ordenação, designação, distribuição ou subdivisão quanto a constituição, utilização e características. Deve incluir, também, as qualidades metrológicas, os erros máximos admissíveis e as condições para as quais as finalidades metrológicas devem ser respeitadas e quando, for o caso, os padrões de verificação.

6 Prescrições técnicas


Neste capítulo são incluídas as condições que estabelecem as propriedades essenciais gerais de construção do instrumento de medição, sistema de medição ou da medida materializada, a fim de que as qualidades metrológicas sejam conservadas, os resultados de medição sejam corretos e não ambíguos e os riscos de fraude sejam, tanto quanto possível, evitados.

7 Marcação

Neste capítulo devem ser estabelecidas as marcas e os selos de verificação a serem apostos em cada instrumento de medição, sistema de medição ou medida materializada.

8 Inscrições obrigatórias

Neste capítulo devem ser estabelecidas as informações que o instrumento de medição, sistema de medição, medida materializada ou produto pré-medido deve conter, tais como:

	NIE-DIMEL-002	REV. 02	PÁGINA 06/06
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------	-------------------	------------------------

- a) nome ou marca do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) número de série e ano de fabricação;
- d) número da Portaria de Aprovação de Modelo, quando houver;
- e) características metrológicas;
- f) restrições quanto à utilização.

Nota: Para os instrumentos e produtos importados, além da identificação do fabricante, deverá constar o nome do importador e o país de origem.

9 Controle metrológico legal

Neste capítulo deve ser incluído o conjunto de atividades de metrologia legal, que visam a garantia metrológica, e constam das seguintes operações:

a) aprovação de modelo

Neste capítulo devem constar as exigências administrativas, bem como serem citados os ensaios e os erros máximos admissíveis a serem observados nos instrumentos de medição ou medidas materializadas submetidos à aprovação de modelo.

b) verificação inicial

Neste capítulo devem constar os ensaios a serem realizados, a referência ao capítulo que apresenta os valores dos erros máximos admissíveis e a informação de que a selagem dos pontos indicados deve atender ao estabelecido nas respectivas Portarias de Aprovação de Modelo.

c) verificação subsequente

▪ verificação periódica

Neste capítulo devem constar os ensaios a serem realizados, a referência ao capítulo que apresenta os valores dos erros máximos admissíveis, a informação da periodicidade de sua execução, bem como ser lembrada a necessidade de observação da existência de selos nos pontos estabelecidos nas respectivas Portarias de Aprovação do Modelo.

▪ verificação após reparos e / ou por solicitação do usuário

Neste capítulo deve ser informado que esta verificação é realizada conforme o proposto para a verificação periódica.

d) supervisão metrológica

Neste capítulo devem constar informações que esta fase do controle metrológico visa verificar se os instrumentos de medição, sistema de medição e as medidas materializadas são utilizados de maneira correta, no que se refere às leis e regulamentos técnicos metrológicos, bem como visa verificar o controle da indicação quantitativa e do conteúdo dos produtos pré-medidos.

10 Condições de utilização ou funcionamento

Neste capítulo devem ser relacionadas as condições que estabelecem a faixa de valores do mensurando e das grandezas de influência, bem como outras exigências importantes, nas quais admite-se que as características metrológicas do instrumento de medição, sistema de medição ou medida materializada mantêm-se dentro de limites especificados.

11 Disposições gerais

Neste capítulo devem constar informações genéricas quanto ao controle metrológico legal, a maneira de se realizar as medições e a responsabilidade no cumprimento do RTM.

Nota: Disposições transitórias, quando houver, deverão conter informações quanto aos prazos que devem ser observados para o atendimento das exigências do RTM, e constarão da Portaria que aprova o RTM.